



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI MUNICIPAL Nº 2.654 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

**“Altera a Lei nº 2.332, de 25 de setembro de 2019, para dispor sobre a concessão de atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e estabelecer penalidades.”**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.332, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art.4º** .....

**§1º** .....

**§ 2º** O direito ao atendimento prioritário será concedido mediante a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da fibromialgia, emitido por profissional habilitado, de acordo com os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde." (NR)

**"Art. 4º-A** Os estabelecimentos mencionados no art. 4º afixarão, em local visível, cartaz ou placa informando sobre o direito ao atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia." (NR)

**"Art. 5º-A** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, na primeira autuação;
- II - em caso de reincidência, multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco;
- III - no caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada nova infração, até o limite de 12 (doze) Unidades Fiscais do



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Município de Rio Branco por ocorrência." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E  
Nº 14.199 DE 04/02/2026  
PÁG. Nº 184